



ANEXO I.VIII
PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

USINA SOLAR FOTOVOLTAICA
NO MODELO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA EM
SOLO

Entende-se por CONCESSIONÁRIA, a empresa vencedora do certame licitatório.

A) DADOS DA OBRA

Este memorial refere-se a instalação da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA no modelo de Minigeração Distribuída com distribuição de créditos de energia para as contas de energia elétrica do município de Quixeramobim, conforme descrito neste memorial.

B) LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A USINA SOLAR FOTOVOLTAICA será construída em terreno cedido pela prefeitura de Quixeramobim, na margem da rodovia CE-265, na localização geográfica 5°09'39.6''S e 39°18'36.4''W; próxima da Prefeitura de Quixeramobim, em 5,0km.

C) MEMORIAL DESCRITIVO

Aproveitamento de área ociosa para instalação de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA (USFV), para produção sustentável de energia elétrica, para autoconsumo e compartilhamento em suas instalações, de 26(vinte e seis) anos de CONCESSÃO (incluso até um ano de construção do empreendimento) contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A partir dos estudos preliminares é estimado de potência nominal instalada da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA em 3,5 MWp (3.500 kWp). A USINA SOLAR FOTOVOLTAICA tem que ter capacidade de geração média anual mínima de 5.460.000 kwh/ano. A empresa vencedora do certame licitatório poderá instalar USINA SOLAR FOTOVOLTAICA da potência instalada que considerar adequado desde que respeite o mínimo de geração de energia elétrica, atendendo a demanda do município.

A USINA SOLAR FOTOVOLTAICA será instalada em solo disponibilizado pelo município de Quixeramobim CE, com inclinação a ser definida em relação ao horizonte e desvio, também a ser definido, do Norte Geográfico, composta por módulos solares, ligados série/paralelo, por meio de strings box e conectados aos respectivos inversores, conexão a rede da concessionária de energia e sistema de SPDA (Sistema de proteção de descargas atmosféricas) que deverão ser especificados detalhadamente no projeto executivo da empresa vencedora do certame licitatório.

D) DOS PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS

Os módulos solares a serem utilizados tem que ter certificação INMETRO a ser apresentado à prefeitura.

A potência e quantidade dos módulos solares ficam a cargo da empresa vencedora do certame licitatório de modo a respeitar a geração média mínima da USFV e área disponibilizada pelo município de Quixeramobim.

E) INVERSOR DE FREQUÊNCIA

A quantidade e potência dos inversores de frequência fica a cargo da empresa vencedora do certame licitatório de forma a máxima eficiência do conjunto USFV, atendendo as regras de conexões da concessionária local.

A necessidade de serem ou não certificados pelo INMETRO tem que ser avaliado na legislação vigente na época da solicitação de vistoria pela concessionária de energia.

Caso as potências escolhidas dos inversores ainda não possuam certificações de INMETRO na época da solicitação de vistoria na concessionária de energia, tem que ter no mínimo as seguintes certificações internacionais: UL 1741-2010, UL1998 (para funções AFCI and isolation monitoring), IEEE 1547-2003, IEEE 1547.1-2008, ANSI/IEEE C62.41, FCC Part 15 A & B, NEC Article 690, C22. 2 No. 107.1-01 (Setembro 2001), UL1699B Issue 2 -2013, CSA TIL M-07 Issue 1 -2013, ABNT NR 16149.

A empresa tem que garantir anti ilhamento da usina em relação à rede da concessionária, através dos inversores ou de equipamento específico para este fim.

A empresa tem que fornecer todos os Certificados necessários.

F) ESTRUTURAS METÁLICAS

O método de fixação no solo fica a cargo da empresa vencedora do certame licitatório respeitando as necessidades técnicas do local escolhido.

A empresa deverá providenciar todos os estudos necessários para a melhor escolha e instalação das estruturas de fixação dos módulos solares.

G) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

A empresa ganhadora deverá usar todos os métodos de proteção exigidos pela legislação vigente na época da instalação da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA conforme configuração escolhida, levando em conta componentes de AC e DC.

O aterramento da instalação e seus equipamentos devem seguir a legislação vigente na época da instalação assegurando de forma efetiva a segurança da instalação, de pessoas e de animais que possam interagir com a mesma.

As avaliações e estudos necessários para a escolha do sistema de Sistema de Proteção de Distúrbios Atmosféricos (PDA) a serem utilizadas são de cargos da empresa ganhadora.

H) PREVISÃO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA

Para gerar a economia ideal nas contas de energia da prefeitura municipal de Quixeramobim-CE, a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA tem que gerar no mínimo 5.460.000 kWh/ano.

I) HOMOLOGAÇÃO DA USFV NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA

A solicitação e todos os documentos pertinentes à Homologação da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA da distribuidora de energia elétrica que atende o município de Quixeramobim fica a cargo da empresa vencedora.

A prefeitura tem que disponibilizar todos os documentos e assinaturas para elaboração dos documentos necessários à homologação da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

J) CRONOGRAMA FÍSICO



CRONOGRAMA FÍSICO - Usina Solar Fotovoltaica - Quixeramobim (CE)

	0	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Pré-diagnóstico e engenharia													
Assinatura do Contrato													
Elaboração dos projetos executivos													
Compra do kit fotovoltaico													
Entrega do kit fotovoltaico													
Instalação													
Comissionamento													

K) QUANTITATIVOS

Em se tratando de um projeto onde será medido o desempenho como um todo, os quantitativos são definidos pela empresa vencedora do certame licitatório respeitando as regras deste edital. O benefício da prefeitura será referente a economia com a despesa de energia elétrica aferida sobre o consumo médio das unidades que serão atendidas.

L) DOCUMENTAÇÃO

Todas as documentações que a prefeitura possuir e que forem relevantes para o estudo e execução do projeto da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA serão disponibilizadas para a empresa vencedora do certame licitatório.

M) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços e projetos contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados a prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

Será mantido pela CONCESSIONÁRIA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONCESSIONÁRIA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

N) Normas

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO, bem como as Normas internacionais que certificam os equipamentos que não tenham certificação nacional.

O) MATERIAIS

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a fiscalização e supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nas diferentes obras.

Todos os materiais, salvo disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

P) MÃO DE OBRA

A CONCESSIONÁRIA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Os empregados da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer subcontratada devem executar os seus trabalhos de maneira correta e adequada, com respeito e cordialidade.

Q) ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONCESSIONÁRIA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

R) DESPESAS INDIRETAS E ENCARGOS SOCIAIS

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, todas as despesas referentes à construção e gerenciamento do empreendimento, o que incluem, mas que não se limitam a: à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, multas e taxas de quaisquer natureza que incidam sobre a obra.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar ART no CREA-CE, relativo a construção do empreendimento, com apresentação à prefeitura da ART para devidas assinaturas e comprovante de pagamento da mesma.



S) CONDIÇÕES DE TRABALHO E SEGURANÇA DA OBRA

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de “segurança” dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação “NR-18” da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter livre os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.

No canteiro de trabalho, a CONCESSIONÁRIA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo “porte” concedido pelas autoridades policiais.





ANEXO II- CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO,
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DE UMA
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM A
FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

SUMÁRIO

PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	44
CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	44
CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO	45
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.	7
CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO	45
CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO	45
CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	46
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA	37
CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	47
CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	48
CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO	49
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	13
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS”	51
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS PARTES	51
CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	51
CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE	51
CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	17
CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO	52
CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS	52
CLÁUSULA 16ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	19
CLÁUSULA 17ª – DA FISCALIZAÇÃO	53



CLÁUSULA 18ª – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	55
CLÁUSULA 19ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	55
CLÁUSULA 20ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	56
CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E SEGUROS	28
CLÁUSULA 21ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	56
CLÁUSULA 22ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE	58
CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	61
CLÁUSULA 24ª – DO PLANO DE SEGUROS	61
CAPÍTULO XI – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	38
CLÁUSULA 25ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS	64
CLÁUSULA 26ª – DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	38
CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES	67
CLÁUSULA 27ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	67
CLÁUSULA 28ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	69
CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	70
CLÁUSULA 29ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	70
CLÁUSULA 30ª – DA MEDIAÇÃO	71
CLÁUSULA 31ª – DA ARBITRAGEM	72
CAPÍTULO XIV – DA INTERVENÇÃO	74
CLÁUSULA 32ª – DA INTERVENÇÃO	74
CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	76
CLÁUSULA 33ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	77
CLÁUSULA 34ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL	77
CLÁUSULA 35ª – DA ENCAMPAÇÃO	78
CLÁUSULA 36ª – DA CADUCIDADE	79
CLÁUSULA 37ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL	80



CLÁUSULA 38ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	81
CLÁUSULA 39ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	82
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	82
CLÁUSULA 40ª – DO ACORDO COMPLETO	82
CLÁUSULA 41ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	82
CLÁUSULA 42ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS	83
CLÁUSULA 43ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	83
CLÁUSULA 44ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS	83
CLÁUSULA 45ª – DO FORO	84
PARTES	84





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular:

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE INFRAESTRUTURA – com sede na _____, CNPJ nº _____, representada por seu titular, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____/CE, neste ato denominado PODER CONCEDENTE;

(b) a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu presidente _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, neste ato, denominada CONCESSIONÁRIA, e

CONSIDERANDO:

- A necessidade do Município de Quixeramobim/CE em otimizar recursos, reduzir despesas e utilizar-se de fontes renováveis de energia, tendo pugnado fundamentadamente pela realização de Parceria Público Privada com o escopo de promover a contratação de empresa especializada para implantação, manutenção, conservação, operação e gestão de uma usina solar fotovoltaica para suprir a demanda energética da estrutura física da administração pública do Município;
- Que a CONCESSIONÁRIA é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pelo(s) ADJUDICATÁRIO(S) da LICITAÇÃO, em conformidade com o ato da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, homologado no dia _____ de _____ de _____, conforme publicação no Órgão Oficial do Município, tendo sido atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento;
- As promessas mútuas firmadas neste CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, doravante denominado CONTRATO, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato reconhecidas, as PARTES acordam e:

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DE UMA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO

DE QUIXERAMOBIM A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES


1. Os termos destacados em caixa alta neste instrumento terão o significado constante no item 1 (um), capítulo I, do EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 07.001/2019 - CP da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:
 - a. ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3. O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
4. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:
 - a. Constituição Federal de 1988;
 - b. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - c. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - d. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e. Lei Municipal 2.924, de 22 de fevereiro de 2018;
 - f. Legislações municipais pertinentes;
 - g. Normas técnicas e instruções normativas pertinentes; e
 - h. EDITAL de Concorrência Pública nº 07.001/2019 - CP – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE e seus ANEXOS.
5. São aplicáveis a este CONTRATO os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

6. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO, bem como o Edital da Concorrência nº 07.001/2019 - CP Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE.
7. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.
8. Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e a orientações ou determinações oriundas do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA correrão às expensas desta última.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

9. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com os requisitos contidos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, para IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DE UMA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
10. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL e seus ANEXOS.
11. Sem prejuízo do disposto no EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA COMERCIAL, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

12. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 26 (vinte e seis) anos a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
13. O PRAZO de que trata o item 12 poderá ser prorrogado conforme o limite legal, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

- a. A eventual prorrogação do PRAZO do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas e condições estipuladas neste CONTRATO.
 - b. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias do termo final deste CONTRATO.
 - c. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.
14. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o pedido dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do requerimento de prorrogação.
- a. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a execução do OBJETO, em especial o cumprimento do EDITAL e seus anexos, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo previsto no item 14.
15. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, para iniciar a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme disposto no EDITAL em seu ANEXO "CADERNO DE ENCARGOS", documento integrante a este CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

16. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.
17. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo se feita de forma indireta, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
18. A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
19. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:

- a. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

20. Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de sociedade anônima, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.
21. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição societária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e constantes de seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
22. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior aos valores previstos a seguir na data da assinatura do CONTRATO, e devendo os referidos valores serem completados nos valores previstos a seguir até o final do décimo oitavo mês de vigência do CONTRATO:

Capital social a ser integralizado na assinatura do CONTRATO	Capital social a ser integralizado ao final do décimo oitavo mês de vigência do CONTRATO
R\$	R\$

- a. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE;
- b. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- c. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA,

- referido neste item, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação;
- d. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
23. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004, conforme apresentados quando da participação no certame.
24. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO, deste CONTRATO.
25. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

26. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- a. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, rescisão do CONTRATO;
- b. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.
- c. Proceder ao cumprimento de todas as premissas e exigências contidas no Caderno de Governança anexo integrante do Edital de Concorrência.

CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO

27. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
28. A oferta deverá obedecer preços e padrões de mercado conforme a legislação vigente.
29. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
30. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:
 - a. A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
 - b. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 2 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
31. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do controle, por meio dos CONTROLADORES, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.
 - a. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, de forma cumulativa.
32. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
33. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá, dentre outras previsões editalícias e contratuais:
 - a. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - b. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - c. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.



34. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão, observando as demais normas editalícias e contratuais:
 - a. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - b. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - c. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
35. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.
36. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
37. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
38. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
39. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
40. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.
41. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.



CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS”

42. As PARTES contratantes deverão cumprir todas as obrigações constantes no EDITAL em seu ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS”, documento integrante a este CONTRATO.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

43. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

- a. Prestar e explorar os serviços contratados, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis à Administração Pública;
- b. Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c. Manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma deste do instrumento convocatório e seus anexos;
- d. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, conforme previsto no CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do OBJETO do CONTRATO;
- e. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados, desde que informado ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

44. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

45. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

46. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações

assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO

47. O VALOR DO CONTRATO, correspondente ao valor calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, conforme a proposta vencedora e o EDITAL em seu ANEXO “CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMAS DE PAGAMENTO”, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de:

VALOR TOTAL DO CONTRATO	Valor de R\$ _____ (por extenso)
-------------------------	----------------------------------

48. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a REMUNERAÇÃO devida pela execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO e do EDITAL em seus ANEXOS.

49. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste CONTRATO correrão por conta do crédito orçamentário _____, seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.

CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 16ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

50. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

51. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.

52. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

53. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.
54. Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:
- Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
 - Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.
55. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.
56. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.
57. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
58. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades SUBCONTRATADAS para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª – DA FISCALIZAÇÃO

59. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.
60. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras,

atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

61. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
62. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
63. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.
64. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
 - a. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
 - b. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
 - c. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
 - d. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
 - e. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
65. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.



CLÁUSULA 18ª – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

66. Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.
67. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.
68. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
69. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

CLÁUSULA 19ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

70. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação do EDITAL e seus ANEXOS, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e do pagamento de indenizações.
71. Caberá ao PODER CONCEDENTE contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e arcar com os custos oriundos da contratação.
72. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será pessoa jurídica independente e de qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, poderá ser contratado no curso da vigência deste CONTRATO.
73. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL e seus ANEXOS: Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado;

- a. Verificar, mensalmente, os índices que compõem o EDITAL e seus ANEXOS, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das diligências *in loco* quando necessárias e da solicitação de outros documentos;
 - b. Emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito nos ANEXOS deste contrato;
 - c. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;
 - d. Propor melhorias no sistema de mediação, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;
 - e. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices;
 - f. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.
74. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.

CLÁUSULA 20ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

75. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO.
76. O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.
77. O compartilhamento se dará por meio da repartição de 50% do lucro líquido das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS para cada uma das PARTES.

CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 21ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

78. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO ÓRGÃO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá garantia de execução do contrato no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

79. A garantia de execução do contrato servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
80. A garantia de execução do contrato servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO.
- a. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia de execução do contrato prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
81. Sempre que utilizada a garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.
82. Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia de execução do contrato referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- a. Caução em moeda corrente do país;
- b. Caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
- c. Seguro-garantia; ou,
- d. Fiança bancária.
83. A garantia de execução do contrato ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
84. As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
85. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.
86. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

- a. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - b. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
87. A garantia de execução do contrato será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a fórmula da REMUNERAÇÃO.
- a. Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.
88. A não prestação, no prazo fixado, da garantia de execução do contrato, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
89. A liberação da garantia de execução do contrato especificada nesta cláusula ocorrerá como se segue:
- a. 80% (oitenta por cento) do respectivo valor da garantia de execução do contrato, ao final do 5º (quinto) ano de vigência do CONTRATO, desde que tenham sido executados, e devidamente aceitos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS;
 - b. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor respectivo da garantia de execução do contrato a cada ano de vigência do CONTRATO, uma vez promovida a redução prevista no item anterior;
 - c. O saldo remanescente será liberado ao final do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no termo de recebimento definitivo do OBJETO, atendidos todos os termos deste CONTRATO atinentes à garantia de execução do contrato prestada, conforme o caso.

CLÁUSULA 22ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

90. Para garantia de adimplemento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, este se obriga a gravar determinados ativos de sua propriedade.



- a. Os ativos públicos que venham a constituir a garantia do presente CONTRATO devem ter graus diferentes de liquidez respeitando-se as obrigações de curto, médio e longo prazo.
91. Em garantia do cumprimento integral e pontual das obrigações previstas nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE constituirá (propriedade fiduciária ou penhor) sobre os ativos cedidos em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei Federal 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei Federal 10.931, de 2 de agosto de 2004.
92. A (propriedade fiduciária ou penhor) será desconstituída, e os ativos cedidos serão liberados ao PODER CONCEDENTE, na proporção em que forem amortizadas as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme especificado no CONTRATO.
93. O contrato de constituição de (propriedade fiduciária ou penhor) será assinado pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE na mesma data da assinatura do presente CONTRATO.
- a. A CONCESSIONÁRIA providenciará o registro do contrato de constituição de (propriedade fiduciária ou penhor) no Registro de Títulos e Documentos de Quixeramobim, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.
- b. As partes do contrato de constituição de (propriedade fiduciária ou penhor) poderão, de comum acordo, promover alterações no referido instrumento, desde que observadas as regras constantes deste CONTRATO.
94. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar e a manter, à suas expensas, risco e responsabilidade, durante todo o PRAZO de vigência do CONTRATO de constituição de (propriedade fiduciária ou penhor) agente financeiro que terá a atribuição de custodiar e administrar os ativos públicos e a movimentação dos recursos obtidos com sua liquidação.
95. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por:
- a. Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha; Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou
- b. Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA;
- c. Para os fins deste edital, considera-se “banco brasileiro de primeira linha” qualquer banco classificado entre os 50 (cinquenta) maiores pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório “50 Maiores Bancos” publicado trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.
96. O PODER CONCEDENTE abrirá até _____, e manterá durante todo o PRAZO de vigência do CONTRATO, CONTA VINCULADA na agência _____ do BANCO.

97. O PODER CONCEDENTE assegurará, a cada momento desde o depósito inicial até o término do CONTRATO, a existência de saldo credor na CONTA VINCULADA em valor igual ou superior à soma de todos os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA nos 3 (três) meses subsequentes.
- Sempre que o saldo existente na CONTA VINCULADA for inferior ao previsto, o BANCO notificará o fato ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, imediatamente e por escrito.
 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação do BANCO quanto à insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA, o PODER CONCEDENTE efetuará a necessária complementação.
 - O PODER CONCEDENTE enviará ao BANCO, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do pagamento de qualquer parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA à CONCESSIONÁRIA, documentação comprovando tal pagamento.
98. Caso não receba comprovação de pagamento pontual e integral de qualquer parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no prazo a que se refere a CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO, o BANCO acatará prontamente, independentemente de qualquer verificação ou formalidade adicional, qualquer solicitação formulada pela CONCESSIONÁRIA para transferir fundos da CONTA VINCULADA para conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA (ou do(s) cessionário(s) dos direitos creditórios desta) nos termos do presente CONTRATO, em montante igual ao do pagamento não comprovado.
99. Mantido o saldo mínimo e comprovado o pagamento integral de todas as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA vencidas, o BANCO liberará em favor do PODER CONCEDENTE eventual saldo excedente na CONTA VINCULADA. A liberação ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis a contar de solicitação formulada pelo próprio PODER CONCEDENTE nesse sentido.
100. Na data de assinatura deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE celebrará com o BANCO, e com interveniência da CONCESSIONÁRIA, contrato de abertura e manutenção de CONTA VINCULADA.
101. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados pelo PODER CONCEDENTE em garantia, encontrando-se devidamente descritos no CONTRATO e em seus ANEXOS.



CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

102. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.
103. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
104. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.
105. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.
106. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
107. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 24ª – DO PLANO DE SEGUROS

108. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
109. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com suas características e finalidade, bem como com a titularidade dos bens